

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – BERTPREV**

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE,**  
**Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do**  
**Município de Bertioga,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 1.587/2024, no BOM nº 1164, p. 118, por meio da qual há a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, no importe de 4,62% e a publicação da Lei 1.585/2024, no BOM nº 1160, p. 31, com a mesma finalidade assegurou 7,78%;

CONSIDERANDO que o percentual concedido pelo Poder Executivo equivale ao IPCA 2023, de 4,62% (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=series-historicas>, acesso nesta data) e o disposto no § 8º do artigo 40 da CF/88 e

CONSIDERANDO a LC 95/13, em seu artigo 32, com redação dada pela LC 135/18 e artigos 146, § 2º, 147, § 4º, 148, parágrafo único e 153, estes últimos em sua redação original,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica assegurado o reajuste de todas as aposentadorias e pensões concedidas pelo BERTPREV, no importe de:

I – 4,62% a todos os aposentados e pensionistas do Poder Executivo;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II – 4,62% a aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, que não sejam regidos pela paridade e

III – 7,78% a aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, regidos pela paridade.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 08 de abril de 2.024.

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE**